

Mensagem nº 143

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, que “Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro”.

Brasília, 24 de abril de 2012.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPU nº 565 / 2012
Fis. 07 Rubrica: 

Brasília, 22 de abril de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória que altera diversos dispositivos da legislação vigente com o objetivo de viabilizar apoio aos agricultores familiares, demais produtores rurais, empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que tiveram suas atividades afetadas pela ocorrência de fenômenos naturais, especialmente a seca que atinge fortemente a região Nordeste do país.

Os efeitos dos eventos climáticos adversos atingem a atividade produtiva, frustram a expectativa de renda dos agricultores e geram impactos negativos nos diversos ramos da atividade econômica nos municípios atingidos. A União, por meio da Política Nacional de Desenvolvimento Regional que cumpre importante papel no direcionamento dos recursos dos Fundos Constitucionais, atua de forma que os financiamentos concedidos possam contribuir na recuperação da capacidade produtiva e na manutenção de postos de trabalho.

Neste sentido, a medida proposta altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para permitir que o Poder Executivo institua linhas de crédito especiais, no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender os setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços situados em municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

Com o fito de garantir atendimento imediato à população atingida por desastres o governo instituiu, em 2004, o Auxílio Emergencial Financeiro destinado ao socorro e à assistência às famílias, com renda mensal média de até dois salários mínimos, nos Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Esta medida foi crucial para garantir a manutenção de milhares famílias de agricultores familiares castigados pela forte estiagem naquele ano.

A medida em tela propõe a alteração da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro que hoje é de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), obtendo assim maior efetividade no socorro às famílias.

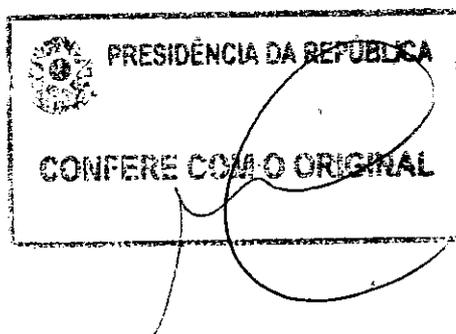
Em relação à urgência e relevância da medida, cumpre ressaltar que os efeitos da seca já se fazem sentir na região atingida, quadro que tende a se deteriorar nos próximos meses, colocando em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas. Neste sentido, a medida proposta viabilizará uma ação tempestiva e abrangente do Governo Federal para atendimento imediato da população atingida por meio do auxílio emergencial financeiro, além de minimizar o impacto econômico

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 565, 2012
Fls. 05 Rubrica: AA

níveis de produção, emprego e renda da economia da região por meio da linha de crédito decorrente da autorização prevista no art. 1º da proposta.

São essas, Senhora Presidenta, as razões que justificam a edição de Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Assinada por: Gilberto José Spier Vargas, Guido Mantega, Fernando Bezerra Coelho, Miriam Belchior

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 565 / 2012
Fls. 06 Rubrica: *AP*